

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 13/2020

COMUNICADO Nº 3

Assunto: Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 13/2020.

Referência: Contratação de instituição de consultoria especializada na prestação de serviço de suporte administrativo, mobilização, capacitação, pesquisa, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação de projetos técnicos de incremento da oferta de serviços ambientais em mananciais estratégicos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul..

Questionamento 1

Na página 11, no item 5.7.2 consta que a empresa deverá apresentar a habilitação técnica da equipe de profissionais DA empresa. No subitem 5.7.2.2 é solicitado além do curriculum vitae e cópias do CPF e RG, Registro Profissional e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e diploma de graduação (frente e verso) dos profissionais designados para exercerem as funções descritas no Termo de Referência.

Assim sendo, gostaríamos de confirmar se os profissionais das equipes, seja a permanente ou a temporária, no momento do ATO convocatório, precisarão estar devidamente fichados e com sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada em nome da empresa proponente.

Resposta 1

Não é obrigatório que o profissional esteja contratado pela empresa (fichado) no momento da seleção. Entretanto, como a seleção exige que o profissional apresente carta de próprio punho declarando ciência da participação no ato convocatório e conhecimento do TdR.

Questionamento 2

Acerca da Qualificação Técnica, consta no Ato Convocatório 13/2020, no item 5.7.2.2 o seguinte: “Curriculum vitae e cópias do CPF, RG, Registro Profissional e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e diploma de graduação (frente e verso) dos profissionais designados para exercerem as funções descritas no Termo de Referência.

Diante desta exigência, entendemos que em se tratando de consultor ou de profissional que não faz parte do quadro permanente da empresa, ao invés da CTPS, o Contrato de Vínculo ou Declaração de Compromisso, se prestam a cumprir tal exigência.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 2

Sim. Não é obrigatório que o profissional esteja contratado pela empresa no momento da seleção. Entretanto, como a seleção exige que o profissional apresente carta de próprio punho declarando ciência da participação no ato convocatório e conhecimento do TdR.